

TERMO DE CONTRATO Nº 142/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 26/2021
PROCESSO Nº. 83/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO DESTINADOS AS AÇÕES SÓCIO ASSISTENCIAIS DO SETOR SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA SALETE/SP.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE
Rua Barão do Rio Branco, 600 - Centro.
CEP: 15.768-000 – Santa Salete (SP)
CNPJ: 01.611.211/0001-23

CONTRATADA: ROBSON VINICIUS MORAES DE CARVALHO 34816480811
Avenida Presidente Roosevelt, 740 - Centro
CEP: 15.768-000 – Santa Salete/SP
CNPJ: 33.185.576/0001-20; I.E: 782.009.796.115

Os signatários deste instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Santa Salete/SP, inscrita no CNPJ nº. 01.611.211/0001-23, localizada à Rua Barão do Rio Branco, 600 - Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Senhor **JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado também nesta cidade, designada simplesmente de PREFEITURA e de outro lado a empresa **ROBSON VINICIUS MORAES DE CARVALHO 34816480811**, CNPJ: 33.185.576/0001-20; I.E: 782.009.796.115, sediada à Avenida Presidente Roosevelt, 740 – Centro - CEP: 15.768-000, na cidade de Santa Salete/SP, neste ato representada por Robson Vinicius Moraes de Carvalho, portador do RG. nº 42.275.554-0 SSP/SP e do CPF/MF. nº 348.164.808-11, maior, domiciliado e residente na cidade de Santa Salete, estado de São Paulo, designada de CONTRATADA, que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa para Aquisição de Kits de Alimentação destinados as Ações Sócio Assistenciais do Setor Social do Município de Santa Salete/SP.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	200	Kits	KIT DE ALIMENTOS	R\$ 91,00	R\$ 18.200,00
VALOR TOTAL.....					R\$ 18.200,00

ITEM		DESCRIÇÃO	QTD. POR KIT	UNID.	VLR. UNIT.	VLR TOTAL
KIT	01	Arroz Agulhinha Tipo 1 c/ 5kg. ARROZ- branco, tipo 1, não parbolizado, polido, classe longo fino, de procedência nacional e de safra corrente. Livre de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem plástica resistente, transparente com capacidade de 5kg. Validade mínima de 12 meses a contar a partir da entrega – GUACIRA.	1	Kg.	R\$ 13,00	R\$ 13,00
	02	Açúcar Refinado c/ 1kg. AÇÚCAR- Tipo cristal, de cana, de procedência nacional, ser de safra corrente. Isento de mofo, fermentação, odores estranhos e substâncias nocivas. Embalagem primária em pacote de 1kg, transparente, em plástico atóxico, incolor, termos solado. Validade: mínima de 12 meses a contar a partir da data de entrega – ALTO ALEGRE.	1	Kg.	R\$ 13,00	R\$ 13,00
	03	Feijão Carioca 1kg. FEIJÃO CARIOCA - Tipo 1, classe carioquinha, constituídos de grãos inteiros e sadios, com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies. Embalados em saco plástico transparente e atóxico, limpos e não violados, com capacidade de 1kg. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a contar a partir da data de entrega – VALE BRANCO.	2	Kg.	R\$ 6,50	R\$ 13,00
	04	Macarrão Espaguete 500grms. MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - espaguete com ovos, procedência nacional, isento de mofo (manchas esverdeadas com pontos brancos e cinza), de odores estranhos e de substâncias nocivas. Embalagem tipo sacos de polietileno, termo solada, transparentes, atóxicos e resistentes, contendo 500g. Prazo mínimo de Validade de 12 meses a partir da data de entrega - BASILAR.	4	Pct.	R\$ 2,00	R\$ 8,00
	05	Óleo de soja 900ml ÓLEO DE SOJA - Refinado, puro, rico em vitamina E, acondicionado em embalagem plástica com capacidade de 900ml. Validade mínima de 12 meses a contar a partir da data de entrega - SOYA.	1	Lt.	R\$ 7,80	R\$ 7,80
	06	BISCOITO DE LEITE Obtido mistura de farinha, amido ou fécula com outros ingredientes. o biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitas e em perfeito estado de conservação; farinha de trigo com ferro e ácido fólico, água, açúcar, gordura vegetal hidrogenada zero trans.; açúcar invertido, sem colesterol; embalagem de fabrica; 400g – MARILAN.	1	Pct.	R\$ 3,80	R\$ 3,80
	07	EXTRATO DE TOMATE Produto industrializado preparado com tomate, açúcar e sal, teor de sódio máximo de 130mg em porção de 30g; 0g de gorduras totais e 0g de gorduras trans.; mínimo de 0,8g de fibra alimentar. - Embalagem original de fábrica	2	Pct.	R\$ 1,10	R\$ 2,20

	em lata ou longa vida ou sachê. se em lata, não deve apresentar ferrugem, amassadura ou embalagem -340g - FUGINI.				
08	Sal refinado 1kg. SAL - Refinado iodado, 1ª qualidade, embalagem plástica, termo solada, atóxica, transparente com capacidade de 1kg. Validade mínima de 9 meses a contar a partir da data de entrega - MOC.	1	Pct.	R\$ 1,50	R\$ 1,50
09	LEITE EM PÓ INTEGRAL Apresentação acondicionado em embalagem de 400 g, deve conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no ministério da agricultura/sif/dipoa e carimbo de inspeção do sif. Deverá atender as especificações técnicas da portaria nº 369 de 04/09/1997 do ministério da agricultura e do abastecimento e do regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal. Validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega. conservação em ambiente seco e arejado - PIRACANJUBA.	1	Pct.	R\$ 8,00	R\$ 8,00
10	SARDINHA Sardinha em lata preparada com pescado fresco, em latas de 250 gramas, limpo, eviscerado, cozido. Imersa em óleo comestível. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses - COQUEIRO.	2	Lata	R\$ 3,40	R\$ 6,80
11	REFRIGERANTE Refrigerante a base de extrato de guaraná composto de extrato de guaraná, água gaseificada, açúcar, sendo permitido 0,02 g a 0,2 g de extrato de semente de guaraná, isento de corantes artificiais, livre de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em garrafas "pet" com tampa de rosca, contendo 2 litros cada. 36% de carboidrato numa porção de 350ml - POTY.	1	Litro	R\$ 3,50	R\$ 3,50
12	MORTADELA Mortadela resfriada, de 1ª Qualidade, com peças inteiras, com data de validade estampada no pacote, 30 dias contados da data da entrega. Embalagem fechada - MARBA.	1	Peça	R\$ 5,40	R\$ 5,40
13	PÃO DE FORMA De 500 gramas, e empacotado individualmente. Enriquecido com ferro e cálcio. Produto de cor branca no miolo e cor marrom na casca. Aroma doce e de leve fermentação. Sabor adocicado e levemente salgado. Consistência macia. produto isento de gordura trans - PANCO.	1	Pct.	R\$ 5,00	R\$ 5,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme estabelecido no termo de referência em anexo e a emissão da nota fiscal, empenhada na contabilidade da Prefeitura de Santa Salete/SP, após a requisição e fiscalização do responsável.

2.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

2.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1. O prazo de vigência do contrato é de até 31 de dezembro de 2021, a contar da assinatura deste.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

4.1. Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

FICHA: 274

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:

A rescisão contratual pode ser operada:

5.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

5.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

6.1. A legislação aplicável à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, em detrimento de qualquer outra, é a Lei nº 8.666/93 e todas as suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Pregão Presencial nº. 26/2021, constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1 Fornecer os Produtos, nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

7.2 Fazer a entrega dos Produtos no endereço da Solicitação da Gerente da Pasta sem que implique acréscimo no preço constante da proposta.

7.3 Substituir os produtos que apresentem irregularidades, quando da conferência pela Secretaria, de que trata o subitem 12.3 do Edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

7.3.1. Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para substituição do o (s) Produto (s), de que trata o item 6.3, não interromperá a multa por atraso prevista no parágrafo segundo da Cláusula Décima Segunda.

7.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município.

7.5. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº. 26/2021, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Pregão Presencial nº. 26/2021, constituem obrigações do Município.

8.1. Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula Segunda.

8.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

8.3. Fiscalizar, através da Secretaria da Pasta, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.

8.4. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

9.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

10.1. Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO CONTRATO:

11.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão contratual pode ser operada:

12.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

12.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002 e legislação complementar.

13.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas

previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se:

Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;
- c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o MUNICIPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 10 % (dez por cento) do valor contratado.

13.3. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

13.4. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

13.5. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

13.6. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO CONTRATUAL:

As partes elegem o Foro desta Comarca de Urânia, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Santa Salete/SP, 27 de outubro de 2021.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA
Prefeito Municipal

ROBSON VINICIUS MORAES DE CARVALHO 34816480811
Empresa Contratada

Testemunhas:

- 1. Aline Priscila Rossi Ladeia
- 2. Carlos Eduardo do Espírito Santo

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Município de Santa Salete
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	329.255.448-94
RG:	30.869.135 SSP/SP
Data de Nascimento:	04/06/1985
Endereço Residencial:	Avenida XV de Novembro - Centro
E-mail Institucional:	gabinete@santasalet.sp.gov.br
E-mail Pessoal:	gabinete@santasalet.sp.gov.br
Telefone Residencial:	
Telefone Comercial:	
Telefone Celular:	(17) 99703-1380
Período de Gestão	2021/2024

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contrato)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE/SP

CONTRATADO: ROBSON VINICIUS MORAES DE CARVALHO 34816480811

CONTRATO Nº: 142/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO DESTINADOS AS AÇÕES SÓCIO ASSISTENCIAIS DO SETOR SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA SALETE/SP.

ADVOGADO/ Nº OAB:- SALATIEL SOUZA DE OLIVEIRA – OAB 281.413

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Santa Salete, 27 de outubro de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Jeder Fabiano Santiago Souza**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: 329.255.448-94

RG nº: 30.869.135 SSP/SP

Data de Nascimento: 04/06/1985

Endereço: Avenida XV de Novembro - Centro - Santa Salete/SP

E-mail institucional: gabinete@santasalete.sp.gov.br

Telefone: (17) 99703-1380

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Aline Priscila Rossi Ladeia

Cargo: Chefe da Divisão Licitações e Contratos

CPF: 364.712.518-07

RG: 44.469.733-0 SSP/SP

Data de Nascimento: 13/06/1988

Endereço Residencial completo: Rua Santa Albertina, 154 - Jales/SP

E-mail institucional: licitacao@santasalete.sp.gov.br

E-mail pessoal: aline_priscilarossi@hotmail.com

Telefone: (17) 99664-2396

Aline Priscila Rossi Ladeia

Pela CONTRATADA:

Nome: Robson Vinicius de Moraes de Carvalho

Cargo: Proprietário

CPF: 348.164.808-11

RG: 42.275.554-0 SSP/SP

Data de Nascimento: 23/11/1987

Endereço residencial completo: Avenida Presidente Roosevelt, 740 - Centro – Santa Salete/SP

E-mail institucional: agro.carvalhoaspasia@hotmail.com

E-mail pessoal: agro.carvalhoaspasia@hotmail.com

Telefone: (17) 99773-1186

Robson Vinicius de Moraes de Carvalho